

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 902, publicada no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura Ltda.-ME		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201307821		
PARECER CNE/CES N°: 65/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre - IESPA		
Número do processo e-MEC: 201307821		
Endereço: Rua Santa Catarina, 95, Bairro Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais		
Mantenedora: Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura Ltda. - ME		
Resultado do CI: 4 (2015)		
2. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	-	-
2013	-	-
2012	-	SC
2011	-	-
2010	-	-
2009	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 11/2/2016, exarou suas considerações: <i>A IES obteve Conceito Institucional 4(2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de -2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES. A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar</i>		

constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE, situada à Rua Santa Catarina, nº 95, Centro – Pouso Alegre, mantida pela SOCIEDADE SUL MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - ME com sede e foro na cidade de Ouro Fino, MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre foi credenciado pela Portaria MEC nº 109 de 29/1/2009, publicada no Diário Oficial da União em 30/1/2009, e oferta, atualmente, quatro cursos superiores de graduação.

Não há registro de ocorrências vinculadas ao IESPA no sistema e-MEC.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *formar cidadãos com competência técnica e compromisso social, e transmitir valores éticos de disciplina, respeito, liberdade e seriedade.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre - IESPA, mantido pela Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura Ltda. - ME, com sede na Rua Santa Catarina, nº 95, Bairro Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente